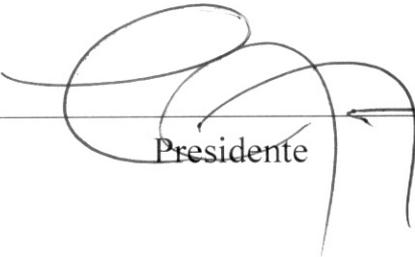


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 126/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/09/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa que “Dispõe sobre a necessidade dos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 126/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS, BARES E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 126/2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

Art. 1º. Fica orientado aos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares quanto a necessidade de anexar em local visível sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares deverão exibir em sua recepção visível, placa de 60x70cm contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETER CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ ATÉ 10 ANOS DE CADEIA”.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos estabelecimentos citados nesta Lei.

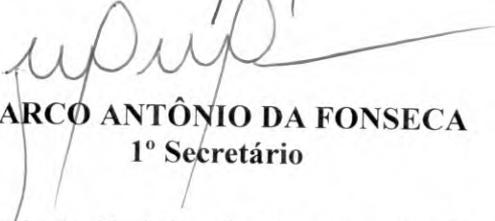
Art. 4º. Esse Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de setembro de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1399/2017

Ibitinga, 21 de setembro de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.838/2017, 4.839/2017, 4.842/2017 e 4.843/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 19 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

